

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/411168**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM CUMPRIMENTO  
AO DECRETO ESTADUAL Nº 878, DE 31 DE MARÇO DE 2008.**

**O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, CNPJ: 05.873.910/0001, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e dos Fundos Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Previdenciário do Estado do Pará (Finanprev e Funprev), mediante Pregoeira, designada pela Portaria nº 282, de 26 de Dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 28 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais de nº 199/2003 e nº 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**ANEXO I - Termo de Referência.**

**ANEXO II - Modelo de Proposta**

**ANEXO III - Declaração que emprega 5% de deficiente**

**ANEXO IV - Minuta do Contrato**

**1. DA ABERTURA**

**1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

**1.2. DATA DA ABERTURA: 15/01/2018**

**1.3. HORA DA ABERTURA: 10:00h (Horário de Brasília)**

**1.4. ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**1.5. ACESSO AO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)**

**1.6. UASG: 925403 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**

**1.7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até às 9h:59min da data de abertura

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, em lote único, englobando: desratização, desinsetização das edificações que compõem o IGEPREV, bem como o combate as larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, análises físico-química e análises bacteriológica da água nas dependências do IGEPREV pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes no Termo de referência.

- 2.2.** Contratação deverá incluir o fornecimento de mão de obra e material necessário para a completa execuções do serviços.
- 2.3.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2.** As empresas interessadas em participar do certame, e que não estejam credenciadas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 3.3.** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital, bem como declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4.** As declarações mencionadas no item 3.3 deverão ser enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações pelo sistema, as quais poderão ser visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.
- 3.5.** As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado, detendo a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão manifestar-se por declaração, também, em campo próprio do sistema.
- 3.6.** A falsa declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.7.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 3.8.** **Não poderão participar os interessados** que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, e, ainda, empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.9.** Desempenhem atividade impertinente e incompatível com o objeto desta licitação.
- 3.10.** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, Inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.11.** **Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos moldes do Termo de Conciliação Judicial** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

**4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, ou pedir esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br](mailto:patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br) ou [andre.arcanjo@igeprev.pa.gov.br](mailto:andre.arcanjo@igeprev.pa.gov.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua abertura, cabendo à pregoeira, juntamente com o setor jurídico, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.1.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do IGEPREV a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a divulgação da "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**5.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial de preços devendo enviar a proposta eletrônica, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A partir do horário previsto no edital terá inicio a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, declarando aquelas que estarão em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no edital e excluído aquelas que não se enquadram nas especificações deste.

**5.3.** A licitante deverá enviar proposta em campo adequado do sistema eletrônico, o valor unitário e global anual do **objeto licitado**, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.4.** Os preços propostos serão registrados, indicando primeiramente o valor unitário e depois seu valor total, propostos em Reais (R\$). Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total do **objeto** será utilizado pelo Sistema Eletrônico, sendo o valor unitário utilizado apenas para validação do valor total.

**5.5.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

**5.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**5.7.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**5.8.** A desclassificação de proposta sempre será fundamentada e registrada no Sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.9.** Não será permitida a cotação de quantidade inferior à quantidade total prevista para objeto deste Edital.

**5.10.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do art. 13º do Decreto no 5.450, de 2005).

**5.11.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do art. 13º do Decreto no 5.450, de 2005).

**5.12.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.3. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, **não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração**.
- 6.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 6.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.10. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## 7. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.
  - 7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 7.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lance, o licitante classificado em primeiro lugar **será convocado pela pregoeira para enviar proposta**. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar a proposta por meio do link “Anexar”, **no prazo de até 01(uma) hora após a convocação**. A função de enviar anexo do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação”.
  - 8.1.1. Proposta de preço em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do Anexo II atualizada de acordo com o último lance ofertado, que serão examinadas pela pregoeira quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

- 8.1.2.** Qualificação da empresa (razão social, número de inscrição no CNPJ/MF), endereço, número de telefone e e-mail para contato;
- 8.1.3.** Nome do banco, código da agência e n.º da conta corrente para efeito de pagamento;
- 8.1.4.** Nome, CPF e endereço residencial do responsável pela assinatura do contrato.
- 8.1.5.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: taxas, impostos, e outros;
- 8.1.6.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 8.1.7.** Preços unitário e total, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

**8.2. Serão desclassificadas as propostas que:**

- 8.2.1.** contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.2.2.** não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 8.2.3.** apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão no instrumento convocatório;
- 8.2.4.** apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- 8.2.5.** não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 8.3.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.6.** Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc” ou “xls”, compatível com o aplicativo Microsoft Word/Excel.

**9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 9.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 9.2.** A Pregoeira examinará a proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.3.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IGEPREV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.5.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade.
- 9.7.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.8.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.
- 9.9.** A pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 9.10.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante for inabilitado, o (a) PREGOEIRO (A) examinará os lances e as propostas subseqüentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.
- 9.11.** Aplicar-se-á o disposto no subitem 9.10 deste edital também no caso de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.
- 9.12.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, até 1 (uma) hora após convocação pelo chat, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, preferencialmente, em arquivo único por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 9.13.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerencia de Administração e Serviços do IGEPREV, situado na Av. Alcindo cacela nº 1962, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.14.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.15.** Somente na impossibilidade de envio dos documentos solicitados através da opção “enviar anexo” do Comprasnet, será aceito o envio através de e-mail, os quais serão disponibilizados para os demais licitantes que assim solicitarem, os quais devem informar e-mail ou fax.
- 9.16.** O sistema eletrônico gerará automaticamente uma ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

- 10.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a documentação referente a habilitação até 1 (uma) hora após convocação pelo chat, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 10.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, desde que estejam com sua habilitação parcial válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 10.3.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

**10.3.1.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do item 11.1 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (habilitação parcial), assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

- 10.4.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

- 10.5.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

- 10.6.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **REGULARIDADE TRABALHISTA**:

**10.6.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- 10.7.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
- 10.7.1.** As empresas cadastradas no SICAF, que apresentarem Balanço Patrimonial com resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão apresentar prova de que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido mínimo registrado de 10% (dez por cento) do valor do item, em consonância com o percentual indicado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93.
- 10.7.2.** Apresentação da certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial.
- 10.8.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:
- 10.8.1.** Apresentar atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executou ou possui serviços a serem contratados pelo IGEPREV
- 10.8.2.** Todos os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à diligência, por parte do IGEPREV.
- 10.8.3.** A Empresa deve ser especializada no ramo, devendo apresentar documento que, comprove essa situação, e ainda, que possui em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional técnico que poderá ser das seguintes áreas: biologia, engenharia Agrônoma, engenharia florestal, engenharia química, farmácia, medicina veterinária ou química, com fins de comprovação de sua competência para prestação dos serviços;
- 10.8.4.** Apresentar licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, compatível com o objeto do certame, conforme artigo 5º da Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA e art. 7º, §1º da lei Estadual nº 5.882/94;
- 10.8.5.** Licença Ambiental de Operação emitida pela autoridade competente, conforme artigo 5º da Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA;
- 10.8.6.** Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, conforme artigo 17 da Lei federal nº 6.938/1981 e art. 8º da Instrução Normativa 31/2009 do IBAMA.
- 10.8.7.** Certidão de Registro e Regularidade da empresa ou responsável técnico junto ao Conselho profissional competente compatível com o objeto licitado, de acordo com o artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 8º, §1º e §2º da Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA e art. 2º da Lei Estadual nº 5.882/94.
- 10.8.8.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnico registrado no conselho da categoria, em nome da licitante e do responsável técnico, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, conforme o art. 30 da Lei Federal 8.666/1993, § 1º, inciso I.
- 10.9.** Será facultada as empresas vistoria dos locais da prestação dos serviços, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento do tamanho das áreas onde serão prestados os serviços.
- 10.10.** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 10.11.** A Pregoeira poderá, a seu critério, suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuação.
- 10.12.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.13.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

- 10.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IGEPEV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 10.20. Não será exigida a realização de vistoria técnica, ficando facultado aos licitantes executar visita às instalações da Administração com o objetivo de tomar conhecimento dos processos e documentos a serem digitalizados, de maneira a verificar o estado de conservação do acervo e verificar características como tamanho, tipo de material, condições de armazenamento etc.

## 11. DO RECURSO

- 11.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo do IGEPEV até às 16h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br](mailto:patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br)
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.7. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.8. Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Gerência de Administração e Serviços – GERAS, nos dias úteis, no horário de 09h às 14h.
- 11.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 12.2.** A homologação deste Pregão compete a Diretora de Administração e Finanças do IGEPREV.
- 12.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato administrativo (Anexo III) assinado pelas partes, verificado o disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, entre o IGEPREV e a licitante vencedora.
- 13.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante o Edital e a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.
- 13.3.** O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo Ordenador de Despesa do IGEPREV e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
- 13.4.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.E.
- 13.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IGEPREV.
- 13.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 13.7.** Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 14.1.** As despesas com a execução dos serviços desta licitação estam orçadas em **R\$ 19.480,00** (Dezenove mil quatrocentos e oitenta reais), **devendo também ser considerados como valor máximo para contratação** por um período de 12 (doze) meses, conforme o orçamento constante na folha nº 40 do processo 2017/411168.
- 14.2.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - Unidade Orçamentária – 84201 - IGEPREV
  - Programa do PPA 2016/2019- 1297: Manutenção da Gestão
  - Classificação Funcional Programática: 09.272.1297-8338.
  - Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
  - Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o IGEPREV e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 15.2.** Cometer fraude fiscal;
  - 15.3.** Apresentar documento falso;
  - 15.4.** Fizer declaração falsa;
  - 15.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.6.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 15.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 15.8.** Não mantiver a proposta.

**15.9.** Para os fins da Subcondição 14.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos, ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, **devidamente instruída com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que a instruírem**, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br](mailto:patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br) com cópia para [andre.arcanjo@igeprev.pa.gov.br](mailto:andre.arcanjo@igeprev.pa.gov.br).

**16.2.** Não serão conhecidas as impugnações intempestivas.

**16.3.** A Pregoeira, auxiliado pelo setor jurídico, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.5.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos acima citados.

**16.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, da pregoeira em contrário.

**17.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

**17.3.** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

**17.4.** É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**17.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

**17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**17.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**17.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.11.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

- 17.12.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira.
- 17.13.** Serão verificadas na fase de habilitação a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal da Transparência [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**18. DO FORO**

O Foro é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém - Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Belém - PA, 16 de novembro de 2017.

***Patricia Cordovil Pinheiro – Pregoeira***

## ANEXO I

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPEREV nº. 001/2018.  
Processo nº. 2017/411168

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, em lote único, englobando: desratização, desinsetização das edificações que compõem o IGEPEREV, bem como o combate as larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, análises físico-química e análises bacteriológica da água nas dependências do IGEPEREV pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes neste Termo.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações deste Instituto sem a presença indesejável de insetos, proporcionando desta forma um ambiente agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas, bem como a obrigatoriedade de higienização e desinfecção dos reservatórios d'água instituída pela lei 5.882, de 21 de dezembro de 1994 faz-se necessário a contratação de empresa especializada no ramo de controle sanitário e combate a pragas.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 – A Empresa deve ser especializada no ramo, devendo apresentar documento que, comprove essa situação, e ainda, que possui em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional técnico que poderá ser das seguintes áreas: biologia, engenharia Agrônoma, engenharia florestal, engenharia química, farmácia, medicina veterinária ou química, com fins de comprovação de sua competência para prestação dos serviços;

3.2 - Apresentar licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, compatível com o objeto do certame, conforme artigo 5º da Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA e art. 7º, §1º da lei Estadual nº 5.882/94;

3.3 – Licença Ambiental de Operação emitida pela autoridade competente, conforme artigo 5º da Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA;

3.4- Apresentar Atestado de Capacidade Técnico registrado no conselho da categoria, em nome da licitante e do responsável técnico, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, conforme o art. 30 da Lei Federal 8.666/1993, § 1º, inciso I.

3.5- Será facultada as empresas vistoria dos locais da prestação dos serviços, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento do tamanho das áreas onde serão prestados os serviços.

3.6 – Certidão de Registro e Regularidade da empresa ou responsável técnico junto ao Conselho profissional competente compatível com o objeto licitado, de acordo com o artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 8º, §1º e §2º da Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA e art. 2º da Lei Estadual nº 5.882/94.

3.7 – Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, conforme artigo 17 da Lei federal nº 6.938/1981 e art. 8º da Instrução Normativa 31/2009 do IBAMA.

#### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS ATIVIDADES DE DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA

4.1 – Os serviços de controle as pragas a serem realizados nas dependências do IGEPEREV prédio 1 e 2, deverão ser executados em 04 etapas, com aplicações programadas, sendo a primeira no máximo em 05 (cinco) dias após recebimento da Nota de empenho, e as demais a cada três meses, ficando seu pagamento condicionado

a execução de cada etapa, após verificação da eficiência de cada aplicação “In loco”, realizada pela Gerencia de Administração e Serviços.

- Área total de Aplicação do prédio situado na Av. Alcindo Cacela, 1966 - Belém/PA:

Local	Tamanho da área m <sup>2</sup>
Área Interna	9.512,44
Área Externa	1.312,69

4.1.1 Os serviços de controle as pragas deverá ser realizado em toda a área física do Instituto, compreendendo toda área construída e pátios, bem como áreas ocupadas e desocupadas.

4.1.2. A Contratada deverá entregar, à Gerencia de Administração e Serviços, um Memorial Técnico Descritivo, onde deverão estar minimamente especificados:

- a. Os produtos, concentrações e técnicas utilizadas;
- b. O cronograma das atividades;
- c. A relação de funcionários que executarão as tarefas;
- d. A relação de equipamentos de proteção individual a serem especificados

4.2 Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios de água serão realizados três vezes ao ano sendo:

- 01 (uma) célula de armazenamento de água para reuso, capacidade 13.000;
- 01 (uma) célula de armazenamento de água potável, capacidade 19.485 litros,
- 01 (uma) caixa d'água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água para reuso capacidade 10.000 litros;
- 01 (uma) caixa d'água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água potável capacidade 10.000 litros através de compressor de ar de alta pressão, escovação e aplicação de hipoclorito de sódio.

4.3 – Durante a vigência do contrato a empresa deverá emitir:

- 03 (três) análises físico-química logo após a higienização e desinfecção dos reservatórios.
- 12 (doze) análises bacteriológica da água durante o contrato (mensalmente).

4.3 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4.4 - Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

4.5 - A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável de insetos, etc;

4.6 - Os serviços serão, sempre executados, fora do horário de expediente, podendo ser executados, sábados, domingos e feriados, sem qualquer prejuízo à **CONTRATANTE**;

4.7 – Deverá ser comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.8.- A **CONTRATADA** deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da **CONTRATANTE**, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que amanhã não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

4.9 - Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer um certificado de execução de serviços contendo o nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho Regional de Química - CRQ;

## 5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- b. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- c. Assumir quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a Terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de resarcimento pelo **CONTRATANTE**;
- d. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;
- e. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das Obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive o transporte;
- f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- h. Caberá a **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j. Executar os serviços através de profissionais qualificados, com curso técnico específico da mão-de-obra oferecida, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- k. Fornecer Todo o material e equipamentos para a realização dos serviços contratados;
- l. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a **CONTRATANTE** não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;
- m. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, Certificado de Garantia e laudos das análises bacteriológicas realizadas, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados;
- n. Identificar os empregados que realizarão os serviços a **CONTRATANTE**, os quais deverão estar uniformizados;
- o. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- p. Substituir, uma vez comprovada a necessidade de imediato qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- q. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

- r. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- t. Elaborar e entregar à **CONTRATANTE** um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para execução dos serviços, de acordo com os termos deste Projeto.

**Obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**,
- b. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- d. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- e. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- f. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.

**6 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO**

A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços em 05 dias após recebimento da nota de empenho, perdurando até o prazo final da vigência contratual.

Item	Especificação dos Serviços	Periodicidade	Qtd
01	célula de armazenamento de água para reuso, capacidade 13.000	Quadrimestralmente	03
02	célula de armazenamento de água potável, capacidade 19.485 litros	Quadrimestralmente	03
03	caixa d'água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água para reuso capacidade 10.000 litros	Quadrimestralmente	03
04	caixa d'água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água potável capacidade 10.000 litros através de compressor de ar de alta pressão, escovação e aplicação de hipoclorito de sódio	Quadrimestralmente	03
05	Serviço de desinsetização e do prédio do IGEPEV	Trimestralmente	04
06	Análises Bacteriológicas	Quadrimestralmente	03
07	Análise Físico-Químicas	Mensal	12

**7 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1- Desinsetização: garantia de 12 (doze) meses após a aplicação do Produto químico, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do objeto (4 etapas).

7.2 – Higienização e desinfecção dos reservatórios de água e poço artesiano: garantia de 12 (doze) meses após a execução do serviço, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do contrato (03 etapas).

7.3 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrente da má execução do instrumento contratual.

## 8 – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

## 9 – DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-reibito do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

9.1.2 – Multa no atraso injustificado do serviço ao contratante após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao dia partir do 10º (décimo) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso;
- c) 3% (três por cento) ao dia a partir do 20º (vigésimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

9.1.3 – As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor mensal do contrato e serão deduzidos nos pagamentos nas próximas faturas, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

9.2 - Ficará impedida de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

9.4 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.5 - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

9.6 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.7 - Cometer fraude fiscal.

9.8 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IGEPREV ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.9 O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

Belém 21 de setembro de 2017.

André Arcanjo Seixas da Silva  
Gerente de Administração e Serviços

**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Ao

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEREV**

Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré  
Belém – Pará CEP: 66.040-020

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPEREV nº **001/2018**.  
Processo nº 2017/411168

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, não cabendo ao IGEPEREV quaisquer custos adicionais conforme modelo de planilha abaixo e observando o item 6 do termo de referencia quanto ao preenchimento dos dados.

<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS NO ANO	VALOR POR QUANTIDADE DE SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	<b>Higienização e Desinfecção</b> de 01 reservatório de armazenamento de água para <b>reuso</b> , com capacidade de <b>13.000 Litros</b>	Quadrimestral	03		
02	<b>Higienização e Desinfecção</b> de 01 reservatório de armazenamento de água <b>potável</b> , com capacidade de <b>19.485 Litros</b>	Quadrimestral	03		
03	<b>Higienização e Desinfecção</b> de 01 caixa d'água de material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água para <b>reuso</b> com capacidade de 10.000 litros	Quadrimestral	03		
04	<b>Higienização e Desinfecção</b> de 01 caixa d'água de material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água <b>potável</b> com capacidade de <b>10.000 litros</b> através de compressor de ar de alta pressão, escovação e aplicação de hipoclorito de sódio	Quadrimestral	03		
05	Serviço de Desinsetização do prédio com <b>10.825,13 m<sup>2</sup></b> de Área Total	Trimestral	04		
06	Análises Bacteriológicas	Quadrimestral	03		
07	Análises Físico-químicas	Mensal	12		

Especificação dos serviços:

Preço Global: R\$ XXXXXXXX (por extenso)

Prazo de Validade da Proposta:

R:\DAFIN\GERAS\GERAS CONTRATOS E SERVICOS\2018\CPL\Licitacão e Dispensa de Licitação\02 PREGÃO ELETRONICO\Processos Licitatórios 2018\01 Higienização\edital  
**Av. Alcindo cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)**  
**CEP: 66.040-020 – Fone: (91) 31823500**  
<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: [igeprev@igeprev.pa.gov.br](mailto:igeprev@igeprev.pa.gov.br)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

Banco (cód): \_\_\_\_\_ Agência (cód): \_\_\_\_\_ praça: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Os serviços ofertados se encontram de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO I** do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2015**, responsabilizando-se o licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/(nome e CPF)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE**

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPREV nº 001/2018.  
Processo nº. 2017/411168

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de ----- de 20xx

Assinatura/carimbo

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/201x – IGEPREV**  
**Ref.: Pregão Eletrônico xxx/201x**

**Processo nº 2017/411168**

CONTRATO DE (nome do objeto) CELEBRADO ENTRE  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO  
PARÁ – IGEPEV E A EMPRESA E A EMPRESA (razão social do  
fornecedor) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE  
ÁGUA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, em lote único, englobando: desratização, desinsetização das edificações que compõem o IGEPREV, bem como o combate as larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, análises físico-química e análises bacteriológica da água nas dependências do IGEPREV pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes neste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico **xxX/201x** e seus Anexos, Processo 2017/411168 do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1.** Os serviços de controle as pragas a serem realizados nas dependências do IGEPEV prédio 1 e 2, deverão ser executados em 04 etapas, com aplicações programadas, sendo a primeira no máximo em 05 (cinco) dias após recebimento da Nota de empenho, e as demais a cada três meses, ficando seu pagamento

condicionado a execução de cada etapa, após verificação da eficiência de cada aplicação “In loco”, realizada pela Gerencia de Administração e Serviços.

- Área total de Aplicação do prédio situado na Av. Alcindo Cacela, 1966 – Bairro Nazaré, Belém/PA:

Local	Tamanho da área m <sup>2</sup>
Área Interna	9.512,44
Área Externa	1.312,69

**3.2.** Os serviços de controle as pragas deverá ser realizado em toda a área física do Instituto, compreendendo toda área construída e pátios, bem como áreas ocupadas e desocupadas.

**3.2.1.** A Contratada deverá entregar, à Gerencia de Administração e Serviços, um Memorial Técnico Descritivo, onde deverão estar minimamente especificados:

- a. Os produtos, concentrações e técnicas utilizadas;
- b. O cronograma das atividades;
- c. A relação de funcionários que executarão as tarefas;
- d. A relação de equipamentos de proteção individual a serem especificados

**3.3.** Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios de água serão realizados três vezes ao ano sendo:

- 01 (uma) célula de armazenamento de água para reuso, capacidade 13.000;
- 01 (uma) célula de armazenamento de água potável, capacidade 19.485 litros,
- 01 (uma) caixa d’água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água para reuso capacidade 10.000 litros;
- 01 (uma) caixa d’água, material plástico, tipo polietileno, para armazenamento de água potável capacidade 10.000 litros através de compressor de ar de alta pressão, escovação e aplicação de hipoclorito de sódio.

**3.4.** Durante a vigência do contrato a empresa deverá emitir:

- 03 (três) análises físico-química logo após a higienização e desinfecção dos reservatórios.
- 12 (doze) análises bacteriológica da água durante o contrato (mensalmente).

**3.5.** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

**3.6.** Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

**3.7.** A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável de insetos, etc;

**3.8.** Os serviços serão, sempre executados, fora do horário de expediente, podendo ser executados, sábados, domingos e feriados, sem qualquer prejuízo à **CONTRATANTE**;

**3.9.** Deverá ser comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da **CONTRATANTE**, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que amanhã não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

**3.11.** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer um certificado de execução de serviços contendo o nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho Regional de Química - CRQ;

#### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento o IGEPEV pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujos pagamentos serão realizados de

R:\DAFIN\GERAS\GERAS CONTRATOS E SERVICOS\2018\CPL\Licitacão e Dispensa de Licitacão\02 PREGÃO ELETRONICO\Processos Licitatórios 2018\01 Higienização\edital  
**Av. Alcindo cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)**  
**CEP: 66.040-020 – Fone: (91) 31823500**  
<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: [igeprev@igeprev.pa.gov.br](mailto:igeprev@igeprev.pa.gov.br)

acordo com a demanda, respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**4.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.3.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

**4.3.1.** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**4.3.2.** As despesas bancárias decorrentes de transferências eletrônicas para pagamento ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

**4.4.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

- 4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer **Nota fiscal** ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente
- 4.6. Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.
- 4.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇO**

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2. A entrega dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Periodicidade
01	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios superiores - Caixa d'água de 1.000 Litros – PVC	Quadrimestralmente
02	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios superiores - Caixa d'água de 20.000 Litros – PVC	Quadrimestralmente
03	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios superiores – Cisterna de concreto de 20.000 Litros – CONCRETO	Quadrimestralmente
04	Limpeza do Poço	Anualmente
05	Serviço de desinsetização e do prédio do IGEPEV	Trimestralmente
06	Análises Bacteriológicas	Mensal
07	Análise Físico-Químicas	Mensal

- 5.3. Os serviços serão realizados nas dependências do IGEPEV, situada na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, Belém, PA, respeitando-se o horário de funcionamento do instituto (das 8:00 às 16:00 horas). Não será permitida a retirada dos documentos para fora do Instituto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. Obrigações da **CONTRATADA**:
- Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
  - Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
  - Assumir quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a Terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de resarcimento pelo **CONTRATANTE**;
  - Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;

- e. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das Obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive o transporte;
- f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- h. Caberá a **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vitimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j. Executar os serviços através de profissionais qualificados, com curso técnico específico da mão-de-obra oferecida, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- k. Fornecer Todo o material e equipamentos para a realização dos serviços contratados;
- l. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a **CONTRATANTE** não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;
- m. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, Certificado de Garantia e laudos das análises bacteriológicas realizadas, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados;
- n. Identificar os empregados que realizarão os serviços a **CONTRATANTE**, os quais deverão estar uniformizados;
- o. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- p. Substituir, uma vez comprovada a necessidade de imediato qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- q. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- r. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- t. Elaborar e entregar à **CONTRATANTE** um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para execução dos serviços, de acordo com os termos deste Projeto.

## 6.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- u. Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**,

- v. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- w. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- x. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- y. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- z. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- aa. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

- 7.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 7.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7. Fizer declaração falsa.

**7.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas;

**7.3.** O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:

- 7.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
- 7.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 7.3.3. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas:

<b>Grau da Infração</b>	<b>Quantidade de Infrações cometidas durante a Vigência Contratual</b>
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

**7.4.** O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**7.5.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	0,5%	Valor mensal do Contrato
2	1,0%	Valor mensal do Contrato
3	3,0%	Valor mensal do Contrato
4	5,0%	Valor mensal do Contrato
5	7,0%	Valor mensal do Contrato
6	10,0%	Valor mensal do Contrato

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
3	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por dia e por empregado
4	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
5	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
6	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado
7	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
8	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
9	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.		Por ocorrência
10	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorno às dependências da CONTRATANTE.	5	Por item e por ocorrência
11	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
12	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
13	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
14	Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.	4	
15	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
16	Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar.	4	Por ocorrência
17	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas)	5	Por ocorrência

	horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.		
18	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
19	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por Ocorrência
21	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.	3	Por dia e por Ocorrência
22	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
23	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por dia e por Ocorrência
24	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.	6	Por dia e por Ocorrência
25	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por dia e por ocorrência
26	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
27	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
28	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
29	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
30	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV.	6	Por ocorrência
31	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
32	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia
33	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e a	3	Por dia

	pontualidade de seu pessoal.		
34	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
35	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
36	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por empregado e por dia
37	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
38	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
39	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
40	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
41	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
42	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
43	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

- 7.6. A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar;
- 7.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus;
- 7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;
- 7.9. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.11. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.
- 7.12. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

#### **CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.
- 8.2. O servidor (nome completo e CPF) que será designado Representante da Administração, bem como seu substituto (nome completo e CPF), para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.
- 8.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a

mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 8.6. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos serviços, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.
- 8.7. O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE**, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Desinsetização: garantia de 12 (doze) meses após a aplicação do Produto químico, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do objeto (4 etapas).
- 9.2. Higienização e desinfecção dos reservatórios de água e poço artesiano: garantia de 12 (doze) meses após a execução do serviço, contado a partir da certificação da última nota fiscal pelo gestor do contrato (03 etapas).
- 9.3. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrente da má execução do instrumento contratual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.
- 10.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.
  - 11.1.1. O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
  - 11.1.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
- 11.2. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
- 11.3. As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.
- 11.4. A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**
  - 11.4.1. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

11.5. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 12.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 12.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - 12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 12.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
  - 12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 12.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 12.1.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - 12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 12.1.16. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou o objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
  - 12.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 12.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 13.1.** No encerramento do contrato a **CONTRATADA** deverá consolidar documentação de todos os itens entregues a **CONTRATANTE** ao longo do contrato;
- 13.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião de trabalho com carga horária de no mínimo 24 horas destinada a efetuar o repasse de conhecimento do contrato à **CONTRATANTE** ou a quem esta designar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**14.1.** A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do IGEPEV para o exercício financeiro atual, fl 40 – processo 2017/411168 a cargo do **CONTRATANTE**:

- Unidade Orçamentária: 84201: IGEPEV
- Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão
- Clasificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543 – Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: 0261000000 - Recursos Proprios Diretamente Arrecadados pelo IGEPEV
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- N° Ação: 232385

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO**

**IGEPEV** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 001/2018, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

**19.2.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará; CEP 66.040-020, Belém, PA. Telefones: (91) 31823500/ 31823507;

**CONTRATADA:** Endereço, bairro, CEP, Cidade, UF, TEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém/Pa, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo o **IGEPREV** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por \_\_\_\_\_, Procurador do **IGEPREV**, inscrito na OAB/\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), XX de XXXXXXXXXXI de 201X.

**Responsável Contratante**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ**

**Responsável contratada**  
**NOME EMPRESA**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: